

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 079/94-CEPE

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 1993.

↑
7-13
2
1993

ALTERA ARTIGO 10 DAS NORMAS
REGULAMENTARES DE MONOGRAFIA
DE GRADUAÇÃO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião no dia 05 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 10 das Normas Regulamentares de Monografias de Graduação conforme Resolução nº 065/93-CEPE, de 30 de julho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

* 10. O processo de avaliação será iniciado com a entrega da primeira versão da Monografia de Graduação ao Coordenador do Curso até dois meses antes da data da solenidade de Colação de Grau, fixada no Calendário Universitário e prosseguirá em duas etapas: na primeira o estudante, após a entrega da Monografia de Graduação submeterá a primeira versão do trabalho à Banca Examinadora e na segunda etapa, fará apresentação oral e pública da versão escrita definitiva da Monografia de Graduação, em data fixada pela Banca Examinadora.*

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 05 de novembro de 1993.

Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor